

Projeto de Lei n.º 96 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 96
EM 15 / 07 / 14 / 13.20
Patricia Gomes

“Autoriza concessão de contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei n.º. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Contribuição para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE.

Art. 2º - A Contribuição descrita no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins da entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obrigar-se-à:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV - Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 07 / 2014
Presidente
Secretário

ENTIDADE MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - 0803.08.243.0009.0.097-335041 ficha 368.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 07 / 2024

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário